

PARECER Nº 848, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 425, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a geração, o consumo e a exportação de energia elétrica no Brasil, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Ronaldo Caiado, baseado nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, apresentou o Requerimento (RQS) nº 425, de 2016, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, dados de:

- 1) geração, consumo e exportação de energia elétrica, por fonte e por Unidade da Federação, dos últimos 5 anos;
- 2) hidrelétricas localizadas em rios de divisa de estado; e
- 3) área a ser atingida pelas hidrelétricas em construção ou com construção ainda não iniciada.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles

da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CRFB prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Do exposto, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à

competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 425, de 2016.

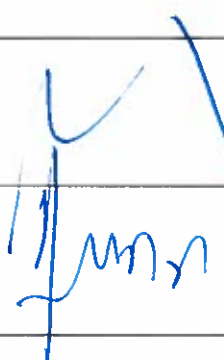
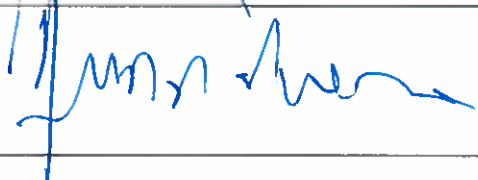
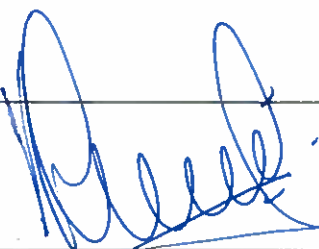
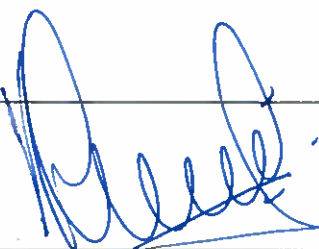
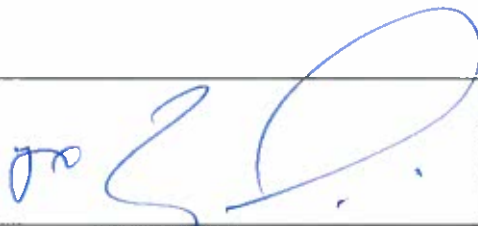
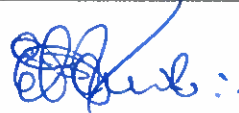
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	